



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	950\$
Apêndices — anual, 850\$				

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 27/78:

Prorroga por quarenta e cinco dias o prazo fixado na Resolução n.º 320/77, de 26 de Dezembro (estabelece normas com vista à transformação da Fundação e Construção Mecânicas, S. A. R. L., de Oeiras, em empresa de economia mista).

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 60/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 122/78:

Aprova novos sinais de trânsito.

Região Autónoma da Madeira:

Assembleia Regional:

Decreto Regional n.º 8/78/M:

Cria um seguro de acidentes pessoais para servidores da Região.

Decreto Regional n.º 9/78/M:

Determina a extinção da cobrança de quotizações para o Fundo de Desemprego, em relação ao trabalho prestado pelas bordadeiras domésticas no sector de bordado e tapeçarias da Madeira.

proceder, com a assistência de um representante dos actuais sócios, às operações necessárias à referida transformação em empresa de economia mista, entre as quais se destaca a reavaliação do activo da Fundação e Construção Mecânicas, S. A. R. L.;

Considerando que, a pedido dos actuais accionistas da empresa que encarregaram elementos da sua confiança de realizarem estudos que lhes permitam dispor de um termo de comparação em relação às propostas entretanto já elaboradas pela comissão administrativa, foi o correspondente prazo inicialmente fixado prorrogado, entretanto, por quarenta e cinco dias, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 320/77, de 26 de Dezembro;

Considerando que, não tendo esta prorrogação sido suficiente para a conclusão dos seus estudos, os actuais titulares da Fundação e Construção Mecânicas, S. A. R. L., solicitam agora nova prorrogação, igualmente por quarenta e cinco dias;

O Conselho de Ministros, reunido em 15 de Fevereiro de 1978, resolveu:

Prorrogar, a pedido dos actuais titulares da Fundação e Construção Mecânicas, S. A. R. L., por quarenta e cinco dias improrrogáveis, o prazo fixado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 320/77, de 26 de Dezembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Fevereiro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Administração Interna, a Portaria n.º 60/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa 2, terceira coluna, onde se lê: «Comandante principal», deve ler-se: «Comissário principal».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Fevereiro de 1978. — O Secretário-Geral, *José Meneses*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 27/78

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 212/77, de 7 de Setembro, foi determinada a transformação da Fundação e Construção Mecânicas, S. A. R. L., de Oeiras, em empresa de economia mista, precedendo a cessação da intervenção do Estado na mesma;

Considerando que a mencionada resolução fixou o prazo de noventa dias para a comissão administrativa